



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 014/13 - Segundo Termo Aditivo ao TAC nº 012/10

Processo Nº E-07/505.701/10

Termo Aditivo nº 014/13 - Segundo Termo Aditivo ao TAC nº 012/10, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e a empresa Rio Nave Serviços Navais Ltda.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominado **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, representada neste ato por seu Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente **Carlos Minc Baumfeld**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 02381459-3, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 694.816.527-34, do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela 110, Saúde, Rio de Janeiro, neste Estado, e inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668 expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09 e por sua Diretora de Licenciamento Ambiental, **Ana Cristina Rangel Henney**, brasileira, casada, engenheira química e sanitária, portadora da carteira do CRQ nº 03312584, e inscrita no CPF/MF sob o nº 506.661.187-87, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.**, sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº 02.653.181/0001-80, com sede nesta cidade, na Rua Carlos Seidl, 714 – parte, Caju, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Mauro Fernando Orofino Campos**, portador da cédula de identidade nº 1592310 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 029.765.017-34, e por seu Administrador Sr. **Bertoldo Gancz** portador da cédula de identidade nº 22.495/D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 027.398.527-20 doravante denominada **COMPROMISSADA**.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Considerando que as COMPROMITENTES e a COMPROMISSADA celebraram, em 23 de julho de 2010, um Termo de Ajustamento e Conduta (“TAC”) e em 23 de julho de 2012 foi celebrado o Termo Aditivo nº 005/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 012/10;

Considerando o término do prazo de vigência do Termo Aditivo nº 005/12, em 23 de julho de 2013, nos termos da Cláusula Segunda do TAC n. 012/10;

Considerando o disposto no item 12.1 da cláusula décima segunda do TAC nº 012/10;

Considerando a necessidade de obtenção de prazo adicional a fim de que sejam concluídas todas as ações acordadas e que as áreas técnicas do INEA verifiquem o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta do TAC;

RESOLVEM celebrar o presente **Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta**, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do TAC nº. 012/10, a fim de que a Compromissada conclua as ações acordadas e as áreas técnicas do INEA verifiquem o regular cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta do TAC, para eventual formalização de seu encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do TAC nº 012/10, de forma a assegurar o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 – Como garantia das obrigações assumidas neste Termo Aditivo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a Compromissada apresentará, em até 30 dias, a partir da data de assinatura deste Aditivo, fiança bancária em favor do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no valor das ações pendentes, a serem revertidos em ações ambientais na região de influência da Rio Nave.

 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

3.2 – O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo celebrado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

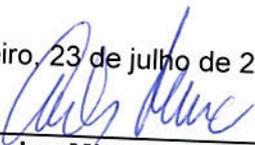
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC nº 012/10, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, deverá 2º extrato do presente aditivo ao TAC nº 012/10 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC nº 012/10, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

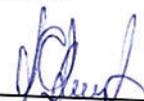
Rio de Janeiro, 23 de julho de 2013.



Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente



Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA



Ana Cristina Rangel Henney
Diretora de Licenciamento Ambiental do INEA

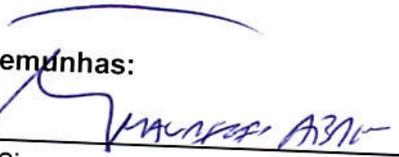


Mauro Fernando Orofino Campos
Diretor Presidente da empresa
Rio Nave Serviços Navais Ltda.



Bertoldo Gancz
Administrador da empresa
Rio Nave Serviços Navais Ltda.

Testemunhas:

1) 
Nome: Francisco Azevedo
CPF/MF: 870.207.697-72

2) 
Nome: Hilana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: 077.444.067-88



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

De acordo com a vistoria às instalações da empresa em 01/07/13, foi constatado que dos 47 (quarenta e sete) itens e subitens do TAC, que não foram atendidos, após o término do prazo do Termo Aditivo nº005/12, tomando por base a vistoria de 13/05/2012, houve o cumprimento de 11(onze) ações, 02(duas) realizadas parcialmente e 34(trinta e quatro) ainda permanecem sem atendimento.

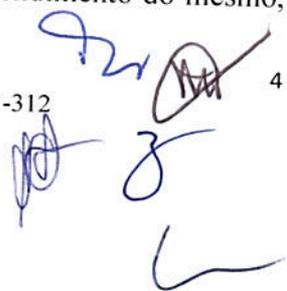
Avaliando a situação atual da empresa sob a ótica de Gestão Ambiental, metodologia esta utilizada para agrupar as ações anteriormente pendentes e facilitar a verificação do grau de conformidade existente, pode-se concluir, com base nas condições evidenciadas, que a emissão de poluentes do ar, pela operação de pintura, a geração de esgoto sanitário e o levantamento das condições de contaminação do solo são os aspectos ambientais mais relevantes a serem considerados.

No caso da poluição do ar, a emissão de vapores de hidrocarbonetos é minimizada pelo uso de aplicação tipo “air less” e também por não ser uma operação contínua, aliada ao fato da não existência de receptores sensíveis na circunvizinhança. Deve-se, entretanto, considerar o aspecto qualidade do ar, uma vez que a emissão de hidrocarbonetos contribui para a formação de ozônio na atmosfera, justificando assim, ações que possam minimizar a emissão desses poluentes.

Quanto ao esgoto sanitário, que em função do número de funcionários, na ordem de 1200, apresenta uma carga orgânica que somente pode ser reduzida ao padrão de lançamento estabelecido pela DZ-215.R4, com a instalação de sistema de tratamento por lodo ativado ou semelhante, conforme estabelece a norma citada. Essa solução definitiva, que envolve elevado investimento, depende de uma declaração oficial da CEDAE, a respeito se a rede local deságua ou não na Estação de Tratamento da Alegria, de forma que a empresa possa atender essa pendência do TAC, ressaltando que a Rio Nave já cumpriu as exigências formuladas pela Companhia, ações preliminares para regularização dessa situação, de acordo com as informações prestadas por seus representantes.

No que se refere à avaliação das condições do solo e lençol freático, quanto à possibilidade da existência de contaminação, mesmo não havendo evidências aparentes, esta se faz necessária, face ao tempo do uso da área com atividade industrial e, principalmente, por estar o terreno às margens da Baía de Guanabara.

Com base no exposto e considerando o pedido da Rio Nave Serviços Navais Ltda., relativo à formulação de novo Termo Aditivo ao TAC 012/10, com um prazo máximo de 06(seis) meses, para cumprimento de todas as pendências remanescentes, opinamos favoravelmente à concessão do pleito, devendo o mesmo contemplar o PLANO DE AÇÃO descrito abaixo e que também sejam aplicadas as sanções previstas na Cláusula 9ª do TAC, pelo não atendimento do mesmo, conforme informações supra.

 4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PLANO DE AÇÃO

- 1 - Apresentar planta baixa das instalações da empresa, contemplando toda rede de drenagem de efluentes líquidos, diferenciando-a por tipo de efluente (industrial, sanitário e pluvial), indicando seus respectivos pontos de geração, tratamento e de lançamento para o corpo receptor:
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
- 2 - Instalar Central para Armazenamento de Resíduos, em conformidade com a NBR-11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II e NBR-12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, mantendo os atuais recipientes de armazenamento temporário de resíduos, em locais que evitem contaminação de solo e água subterrânea, durante o período de instalação:
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.
- 3 - Instalar Sistema de Controle para as Emissões de Partículas e Vapores de Hidrocarbonetos, de forma a atender a operação de pintura de blocos e demais estruturas de montagem das embarcações, desativando toda operação que atualmente é realizada ao ar livre:
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
- 4 - Apresentar Relatório de Avaliação dos Níveis Externos de Pressão Sonora, de acordo com o estabelecido na NBR-10.151, de junho/2000, “Acústica-Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”:
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
- 5 - Apresentar o projeto do Sistema de Tratamento e Recuperação de Água que atende à operação de lavagem de Blocos jateados, contemplando cálculos e procedimentos que comprovem a não ocorrência de lançamento de efluente líquido para o corpo receptor:
PRAZO: 30 (trinta) dias.
- 6 - Potencializar os sistemas de contenção de óleo instalados sob as máquinas da oficina de Preparo de Chapas e da Oficina Mecânica, de forma a evitar vazamentos e perdas para o piso, dispondo os resíduos oleosos gerados em recipientes e locais adequados, dando a destinação aos mesmos para empresas licenciadas, com a emissão dos respectivos manifestos de resíduos:
PRAZO: 30 (trinta) dias.
- 7 - Cumprir com as etapas de Investigação Ambiental de acordo com a Resolução 420 do CONAMA, de 28.12.09, publicada no D.O.U. de n. 249, de 30.12.09, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

- Realizar Avaliação Preliminar de acordo com a ABNT-NBR15515-1 abrangendo todas as Áreas da empresa, estabelecendo um Modelo Conceitual identificando as Áreas como AP (Áreas com Potencial de Contaminação), AS (Áreas Suspeitas de Contaminação) e AC (Áreas comprovadamente Contaminadas):

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

8 - Apresentar Relatório de Investigação Confirmatória conforme escopo da ABNT/NBR 15515-2:

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

9 - Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, declaração da CEDAE de Destinação Final de Esgoto ou, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, Projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, em conformidade com a DZ-703.R4, de forma atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela NT-202.R10 e DZ-215.R4.